

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

DISPENSA nº 286-25
PROCESSO 5762-25-IBR-CLI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158-2025.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº ***.128.720-**, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e o(a) **MIC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** – CNPJ 33.567.094/0001-34, situada na Rua 3 de Outubro, 1270, Ibirubá-RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **JOÃO VITOR PAGOTTO**, inscrito no CPF nº ***.740.680-**, telefone (54) 99973-4882, email consultoria.micc@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 286/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 286/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PREÂMBULO - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pela contratada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços técnicos de elétrica no prédio do Centro Administrativo Municipal, necessários para garantir o adequado funcionamento das instalações e a

segurança dos servidores e usuários do local, em observância com o disposto no ETP e demais documentos anexos, conforme documentos, de acordo com as especificações e condições descritas na Dispensa de Licitação nº 286/2025, na proposta da CONTRATADA e documentos constantes no processo 5762/2025, conforme segue:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para execução de serviços elétricos no prédio da ADM / 80hs.	Mês	1	R\$ 8.480,00	R\$ 8.480,00

1.2 O regime de execução ou a forma de fornecimento do objeto contratual observará o disposto no presente contrato e no Termo de Referência.

1.3 O objeto contratual deverá ser fornecido, prestado junto ao Centro Administrativo/prédio da Prefeitura Municipal na Rua Tiradentes, 700, Bairro Centro, Ibirubá-RS, sendo que os arquivos digitais deverão ser entregues por e-mail, link ou mídia física (pen drive).

1.4 A forma de entrega e prazo de entrega observarão a Cláusula 3.1 deste instrumento.

1.5 O recebimento provisório será feito no ato e local da entrega.

1.6 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 03 (três) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos e apontadas eventuais irregularidades.

1.6.1 O recebimento definitivo poderá ser dispensado quando for possível certificar a adequação do objeto contratual por mera conferência visual ou outra forma que dispense posterior verificação de funcionamento e/ou produtividade do objeto.

1.7 Ao receber o objeto contratual o CONTRATANTE deve imediatamente indicar a parcela controversa e comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

1.8 A parcela não controversa será liberada para pagamento na forma prevista na Cláusula 2.2.1 e seguintes deste instrumento.

1.9 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.10 O recebimento ou a ausência de controversão de determinada parcela não impede a posterior rejeição parcial ou integral do objeto contratual, não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço ou por vícios e defeitos no objeto contratual nem afastará a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

2.1 Do Preço

2.1.1 O preço total para a prestação dos serviços, será de R\$ 8.480,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta reais), objeto da Dispensa de Licitação nº 286/2025, de acordo com a proposta apresentada, consta discriminado na Cláusula Primeira deste termo.

2.2 Das Condições de Pagamento

2.2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor devido, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria da Fazenda, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CNPJ nº 87.564.381/0001-10, devendo constar também o número do contrato.

2.2.2 O pagamento, efetuado através de Ordem Bancária, e com aceite pelo fiscal do contrato, será depositado na conta corrente da CONTRATADA.

2.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.4 O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

2.2.5 A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea “b” da Constituição Federal.

2.3 Da Atualização por Inadimplemento

2.3.1 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de 3(três) dias consecutivos contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após assinatura do Contrato ou Termo Aditivo que o alterar.

3.2 O prazo da vigência contratual será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

Atividade: 2022 / Rubrica: 339039

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Da Contratada

- a) Realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o processo;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento;
- d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

- e) Prestar garantia dos seus serviços e produtos, durante o período de vigência da presente contratação, nos termos daquilo que definido no Termo de Referência ou das práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;
- f) Manter registro da empresa e/ou profissional responsável junto ao CREA/CAU;
- g) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido.

5.2 Do Contratante

- a) Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes designados através de Portaria;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e nos documentos do qual se originou;
- c) Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- d) Definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;
- e) Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6.2 Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

6.3 A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

8.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A apuração de infrações e aplicação de sanções observará integralmente o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

9.3 A imposição de Multa observará a metodologia de cálculo seguinte:

- (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%;
- (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado;
- (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

10.1 Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

10.2 O termo “INFORMAÇÃO” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

10.3 Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

10.4 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos.

10.5 A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

10.6 A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

11.2 A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.3 A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outro propósito.

11.4 A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

11.5 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos servidores da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

11.6 A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem na inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

11.7 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

11.8 Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

11.9 Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

11.10 A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na

legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

12.2 Fica dispensada a assinatura do ato por testemunhas com fundamento na racionalidade prevista no art. 784, § 3º, do CPC.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato.

Ibirubá, 31 de outubro de 2025.

Jaqueline Brignoni Winsch,
Prefeita.

Mic Engenharia e Consultoria Ltda,
Contratada.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 690d-bea6-8db4-d30c-f109-93c2

Assinado por **Jaqueline Brignoni Winsch** em 07/11/2025 às 06:41:00
Identificador Único: **Nq8SX8bfciTswkiE6yQHsR**

Assinado por **Mic Engenharia** em 11/11/2025 às 11:47:59
Identificador Único: **R3XhDWLy9eLGcWXAdujcPb**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=690d-bea6-8db4-d30c-f109-93c2>
